



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

PARECER Nº 70/2025 – CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 2025030507008

Processo nº PE/2025.023 – PMT – SRP

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP – gás de cozinha), visando atender as demandas das Secretarias Municipais, Fundos Municipais e da Prefeitura Municipal de Trairão – PA.

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da realização de **Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para a contratação futura e eventual de empresa que forneça Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, visando suprir a necessidade contínua de consumo desse insumo essencial pelas diversas unidades administrativas do município.

A demanda abrange as **Secretarias Municipais, Fundos vinculados (como Educação, Assistência Social, Saúde etc.) e demais órgãos vinculados à Administração Pública direta do Município de Trairão – PA.**

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação em questão está fundamentada na **Lei nº 14.133/2021** – a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **atualizada pela Lei nº 14.382/2022**, que consolidou normas e promoveu ajustes em terminologias e conceitos.

Destacam-se os seguintes dispositivos:

➤ **Art. 1º, §1º e §2º da Lei 14.133/2021:**

Estabelece os objetivos da licitação:

- Selecionar a proposta mais vantajosa;
- Assegurar o cumprimento do princípio da isonomia;
- Promover o desenvolvimento nacional sustentável;
- Prevenir a corrupção e garantir a execução contratual adequada.

➤ **Art. 6º, inciso XL:**

Define o **objeto da licitação**, o qual neste caso se trata de bem padronizado, de consumo essencial, enquadrando-se como passível de aquisição por SRP.

➤ **Art. 28, inciso II:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

Autoriza a utilização da **modalidade Pregão** para aquisição de **bens e serviços comuns**, inclusive sob forma eletrônica, o que é obrigatório, conforme:

➤ **Art. 17, §2º:**

"É obrigatório o uso da forma eletrônica, salvo comprovada inviabilidade."

➤ **Art. 82 a 86 – Sistema de Registro de Preços (SRP):**

Permite a adoção do **SRP quando se tratar de bens de uso rotineiro e aquisição frequente**, como o GLP, possibilitando maior eficiência, economia e planejamento da gestão pública.

III – JURISPRUDÊNCIA E ACÓRDÃOS DO TCU

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** valida o uso do Pregão e do SRP para a aquisição de insumos de consumo contínuo:

➤ **Acórdão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário**

“É cabível o uso do Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens de consumo de demanda contínua, como gêneros alimentícios e combustíveis, desde que acompanhados de estimativas e planejamento adequados.”

➤ **Acórdão nº 2.618/2015 – TCU/Plenário**

“A utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens padronizados como GLP está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.”

➤ **Acórdão nº 3.098/2016 – TCU/Plenário**

“O uso do registro de preços deve ser precedido de planejamento, justificativa e estimativa de demanda real, com vistas a assegurar vantajosidade da contratação.”

IV – ANÁLISE DE CONFORMIDADE

A instrução processual está **devidamente formalizada e instruída**, contendo:

- **Termo de Referência detalhado**, com especificação do produto, quantidade estimada, unidades e pontos de entrega;
- **Pesquisa de preços atualizada**, demonstrando compatibilidade com os valores de mercado;
- **Justificativa de escolha da modalidade**, uso do SRP e estimativas de consumo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

- **Declaração de dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, conforme exigido no art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
- **Parecer jurídico favorável**;
- **Publicações exigidas e observância dos prazos legais**.

Não foram constatadas irregularidades que comprometam a legalidade, economicidade ou eficiência da contratação pretendida.

V – CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação constante nos autos, verifica-se que o **Processo Administrativo nº 2025030507008**, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE/2025.023 – PMT – SRP**, transcorreu dentro dos ditames legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizada.

A contratação está **tecnicamente justificada, formalmente instruída e juridicamente amparada**, configurando-se como **legal, legítima e vantajosa para o interesse público**.

Assim, o Controle Interno **manifesta-se FAVORAVELMENTE à continuidade do processo licitatório**, autorizando o prosseguimento da fase de julgamento e posterior contratação, conforme os termos previstos no edital e anexos.

Trairão – PA, 14 de abril de 2025.

Debora Sanches Rodrigues
Controle Interno
Portaria nº034/2025.